PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.871, DE 09/11/1989-

-Dispõe sobre vantagem em transporte coletivo, a idosos, aposentados, inválidos e estudantes.-

---õ0õ---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É assegurada, aos maiores de sessenta e cinco anos, aos aposentados, e aos inválidos, a gratuidade dos transportes coletivos urbanos no município de Leme, e aos estudantes a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço das passagens.

Parágrafo único - A empresa concessionária fica obrigada, por ocasião dos aumentos de tarifa, a fornecer à Prefeitura a planilha de custos.

Artigo 2º - Até que seja regulamentada a presente lei, prevalecerão as disposições do Decreto 3046,de 2 de agosto de 1989.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 9 de novembro de 1989.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 9 de novembro de 1989.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/mit/

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS